

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 187 /2014-CMRI, de 05 de setembro de 2014.

RECURSO NUP: 99923.001660/2013-96

RECORRENTE: Gilmar Otávio Rocha de Farias

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita nome e matrícula dos 100 maiores salários da Diretoria Regional do Paraná e dos respectivos salários com todos seus acréscimos definidos em lei, referentes ao mês de novembro e dezembro 2013.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Empresa afirma que o pedido exige trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados e informações. Além disso, os dados a serem apurados seriam pertinentes à vida funcional de outros empregados, de maneira que envolveriam informações com características de caráter personalíssimo e não poderiam ser enviadas a terceiros, nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011.

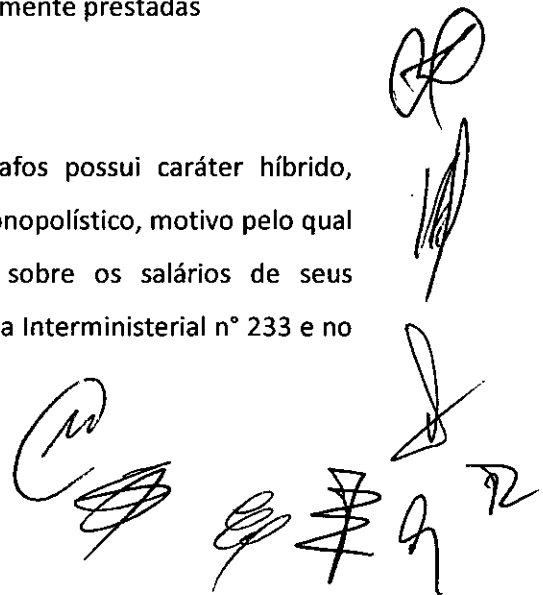
1ª Instância: A ECT reitera a resposta inicialmente prestada, acrescentando a lista com os dados de todos os empregados da Diretoria Regional do Paraná. Afirma, ainda, que divulga em transparência ativa e de forma individualizada dados da folha de pagamento dos seus empregados, de acordo com o previsto no Decreto nº 7.724/2012. Desta forma, seria possível ao interessado verificar de maneira individualizada o salário de todos os empregados da Empresa.

2ª Instância: A Presidência da ECT ratifica as informações anteriormente prestadas

1.3. DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possui caráter híbrido, atuando tanto em regime de concorrência, quanto em regime monopolístico, motivo pelo qual está legalmente desobrigada a demonstrar as informações sobre os salários de seus empregados públicos conforme o disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 233 e no inciso VI, § 3º, do artigo 7º do Decreto 7.724/12.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the document. There are approximately seven distinct marks, including a large circular signature, several stylized initials, and a signature that appears to end in the number '12'.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão alega que a decisão da CGU contraria o que já foi decidido pelo STF sobre a publicidade da remuneração dos servidores públicos; que não são todos os atos praticados pela ECT que são no regime de concorrência; que não existe nenhuma legislação sobre a questão de a ECT ser uma empresa híbrida; que em processos anteriores (NUP 99923000787201479), sobre questões que envolviam valores de diárias pagas, em que apareciam nome e matrícula de empregados da empresa, não houve oposição dos Correios.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, não se vislumbrando ofensa aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

5. PROVIDÊNCIAS

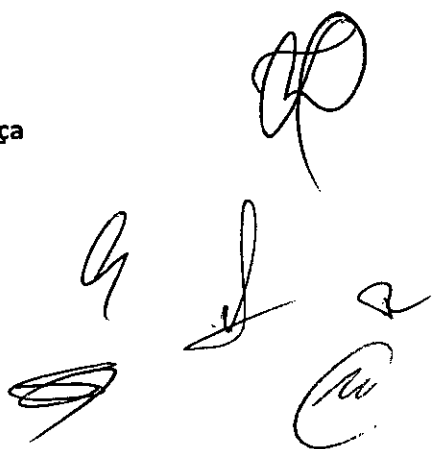
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



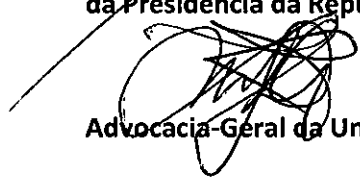
Ministério das Relações Exteriores



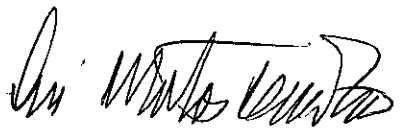
Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República



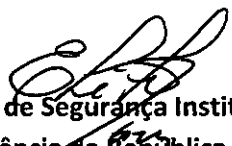
Advocacia-Geral da União



Ministério da Defesa



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República



Controladoria-Geral da União



RECURSO NUP: 99923.001660/2013-96

RECORRENTE: Gilmar Otávio Rocha de Farias

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações